



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4109/1993

Ementa

AUTORIZA O DAE A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO VARJÃO E BAIRRO IVOTURUCAIA DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

29/03/1993

Data de Publicação

02/04/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5813/1992](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 21.861.0/2 - Procedente em 15/03/1995.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/08/1995

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 580/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada

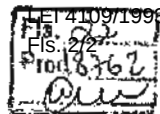


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.762)



LEI Nº 4.109, DE 29 DE MARÇO DE 1993

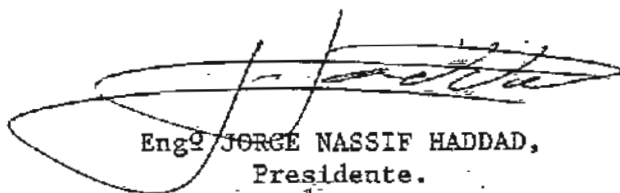
Autoriza o DAE a isentar proprietários de imóveis do Bairro Varjão e Bairro Iboturucaia da tarifa de ligação de esgoto, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de março de 1993, promulga a seguinte Lei:

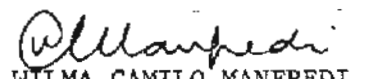
Art. 1º A autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE é autorizada a isentar os proprietários de imóveis do Bairro Varjão e do Bairro Iboturucaia, de renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, da tarifa de ligação de esgoto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.